



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA / GO**

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE JULHO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento, dentre outros, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF);

Considerando que ao Estado cabe a proteção das pessoas recolhidas a qualquer de seus estabelecimentos prisionais, garantindo-lhes a integridade física, moral e psicológica (art. 5º, incisos III e XLIX, CF);

Considerando que os direitos dos presos ao recebimento de tratamento digno, compatível com a ordem constitucional vigente, configura direito difuso;

Considerando que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido e que o art. 2º, §6º, da [Resolução nº 23/2007 do CNMP](#) não admite mais nenhuma prorrogação de prazo;

Considerando a notícia de supostas irregularidades na cadeia pública da cidade de Alto Paraíso de Goiás/GO, relativas à estrutura física, número de presos e qualidade das refeições fornecidas, vem acarretando prejuízo à saúde dos detentos e à finalidade reeducativa do estabelecimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.002.000091/2015-68 em Inquérito Civil, visando apurar as condições da cadeia pública de Alto Paraíso de Goiás/GO, notadamente quanto à estrutura física, número de presos e qualidade das refeições fornecidas.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino:

1) remeta-se a presente Portaria, ao Setor Jurídico desta PRM, para reatuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP, além de alteração do campo “Resumo” constante da capa do presente procedimento;

2) comunique-se à eg. 7ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) oficie-se à Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e no prazo de lei: a) informações atualizadas sobre as condições da Cadeia Pública de Alto Paraíso de Goiás/GO, notadamente quanto à estrutura física, número de presos (provisórios ou definitivos) e qualidade das refeições fornecidas; b) esclarecimentos acerca da presença de presos federais (prisão preventiva ou com condenação transitada em julgado) na Cadeia Pública de Alto Paraíso de Goiás/GO; c) esclarecimentos acerca do recebimento de verbas federais oriundas do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, ou de outras entidades relacionadas, por parte da referida cadeia pública;

4) com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, venham-me conclusos os autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jul. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 241.](#)